

Discurso proferido pelo ministro Edson Fachin, em 23/03/2026, no Encontro Nacional sobre os Desafios do Poder Judiciário ante o Crime Organizado

Excelentíssimos Conselheiras e Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça; Desembargadoras, Desembargadores, Juízas e Juizes Federais e Estaduais presentes; Senhoras e Senhores participantes deste Encontro Nacional.

Combater o crime organizado tornou-se hoje uma questão de Estado no Brasil. A matéria se enquadra numa equação direta e complexa: a segurança é um direito fundamental próprio do Estado de Direito. Cumpre ao Poder Judiciário relevante parcela de responsabilidade, especialmente em face das dificuldades históricas para uma abordagem responsável e republicana do tema por parte do sistema de justiça.

Recebemos aqui magistradas e magistrados de todo o país atuantes nas linhas mais avançadas no julgamento de ilícitos praticados por organizações criminosas. A presença é um ato de comprometimento com a efetividade da jurisdição penal e com a proteção da sociedade brasileira.

Saúdo, com o mesmo alento, a academia aqui presente, professoras e professores e especialistas que, ao longo de dois dias de seminário, contribuirão com reflexões de grande envergadura intelectual e conhecimento prático.

Contexto e enquadramento do Judiciário no tema

O crime organizado vem se tornando, com seu crescimento e reconfigurações nos últimos anos, uma ameaça ao próprio Estado de Direito Democrático. Ele corrói as instituições, captura mercados lícitos, financia a violência, instrumentaliza o sistema financeiro para a lavagem de seus produtos e, no limite, disputa com o Estado o monopólio do uso da força em territórios que, abandonados pelo Poder Público, tornaram-se vulneráveis.

No Brasil, as organizações criminosas se fazem presentes em todos os Estados e no Distrito Federal. Duas facções têm expandido sua atuação para vários Estados e já possuem caráter transnacional. Recente pesquisa indica que pelo menos 19% da população brasileira afirma que o local onde moram tem presença explícita desses grupos, o que abarca quase 30 milhões de pessoas¹. No Rio de Janeiro, o fenômeno conhecido como “governança criminal” parece ser ainda mais abrangente, com mais de 30% da população convivendo com a influência de grupos armados². Somente a expressão “governança criminal” já revela, por si só, a gravidade do que estamos a tratar.

Essa realidade reinante gera imensa preocupação e incerteza. É direito fundamental do cidadão viver sem medo e opressão, onde possa exercer o direito de locomoção e de manifestação do pensamento. Não há Estado de Direito em localidades dominadas por facções.

Este quadro precisa se alterar. O Estado precisa agir, reagir, e o Poder Judiciário deve ser um dos protagonistas desta ação.

O Poder Judiciário, portanto, nesse quadro, não ocupa posição periférica. Além de sua função típica inerente à prestação jurisdicional no âmbito da persecução penal, ele cumpre, de acordo com a legislação regente do Sistema Único de Segurança Pública, ao menos outras três atribuições relevantes: primeira, contribuir para o aprimoramento da aplicação da legislação penal em integração com os demais Poderes; segunda, colaborar na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos da política

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/10/16/pessoas-vivem-em-area-dominada-por-faccoes-e-milicias-diz-datafolha.ghml>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-12/estudo-mostra-que-4-milhoes-de-pessoas-estao-sob-dominio-armado-no-rio>

nacional de segurança pública estabelecida pela lei; e terceira, participar do processo de avaliação das políticas de segurança pública.

A função jurisdicional é, por si só, elo indispensável da cadeia de persecução penal. Sem um Judiciário eficiente, a investigação não se completa, a condenação não se sustenta, e a recuperação de ativos não se consolida.

Verticalização

Somos chamados a discutir, nesse seminário, o aprimoramento do exercício da função jurisdicional, e também das demais atribuições previstas por nosso ordenamento jurídico. A iniciativa segue a esteira de outras anteriores visando, por exemplo, o combate à morosidade no julgamento de crimes dolosos contra a vida.

Nos últimos meses, o Conselho Nacional de Justiça desenvolveu o **Painel Nacional do Crime Organizado**, mediante consolidação e sistematização dos dados disponíveis ao Poder Judiciário para identificação da quantidade de ações e de inquéritos novos e pendentes de julgamentos, de procedência e improcedência das persecuções penais, de prescrições e arquivamentos, e de recursos.

Também se identificaram os *maxiprocessos*, a duração média dos procedimentos, inclusive dos mais complexos e de modo individualizado por unidades judiciárias; apurou-se a evolução do acervo e de julgamentos nos últimos seis anos; a tipologia das infrações penais mais cometidas pelas organizações criminosas; e as localidades com cenário mais crítico.

O referido Painel nos apontou que, no encerramento do exercício de 2025, havia **12.448 ações penais de organização criminosa pendentes** (dados do dia 31/12/25); que o número de **novas ações em 2025 (3.027) superou as arquivadas (1.661)**; que em cinco anos houve um aumento **do número de novas ações penais envolvendo organizações criminosas em quase 160%: de 2.607 em 2020 para 6.761 em 2025.**

Outrossim, o número de ações **julgadas no mérito (1.140 procedentes e 526 improcedentes) e de extinção de punibilidade (292 por morte e 90 por prescrição)**, no mesmo período, desperta atenção para a necessidade de identificação das causas do insucesso de parte das persecuções penais.

São dados eloquentes e desafiadores. Nosso lema aqui é transparência e integridade. Por isso, registro que tais subsídios foram complementados por informações colhidas junto aos Tribunais tratando, entre outros, de temas como especialização de varas, formação de juízos colegiados e modelo de juiz das garantias; programas de proteção a vítimas, testemunhas e autoridades; e em sentido mais amplo sobre as principais adversidades e outras iniciativas exitosas.

O Conselho Nacional de Justiça, em uma nova etapa, buscará estabelecer um compromisso entre as instituições que integram o sistema de Justiça, voltado à formulação e à execução das ações mais adequadas ao cenário analisado. Tais ações, desde logo, deverão ser necessariamente customizadas à realidade de cada Estado federado e de cada território. Embora estejamos diante de uma ameaça à integridade do território brasileiro, as estratégias de enfrentamento ao crime organizado precisam se ajustar à heterogeneidade regional.

A persecução penal das organizações criminosas coloca o Poder Judiciário diante de desafios que não encontram paralelo com o combate à criminalidade comum. A natureza difusa da autoria, a sofisticação das estruturas hierárquicas, o uso de criptoativos e meios informáticos para lavagem de dinheiro, a intimidação sistemática de testemunhas e a corrupção de agentes públicos são elementos que tornam esses processos estruturalmente mais complexos e tecnicamente mais exigentes.

O painel do CNJ confirma o que a experiência forense há muito sinalizava: nos crimes de organização criminosa, 18% dos procedimentos envolvem mais de 10 réus — percentual sem equivalente em qualquer outra categoria processual. Os *maxiprocessos* representam, ao mesmo tempo, o mais eficaz instrumento de responsabilização coletiva dos quadros das organizações criminosas e o maior desafio para a duração razoável do processo.

Não há resposta simples a essa equação. Caminhos possíveis passam pela maior utilização das novas técnicas de persecução focada nas provas digitais, pelo desmembramento criterioso de procedimentos, pelo fortalecimento da investigação patrimonial paralela, e pela especialização de magistrados e servidores que lidam com esses casos.

A recuperação de ativos e a indisponibilidade patrimonial comparecem, nesse contexto, como instrumentos de primeira linha. Privar as organizações criminosas dos frutos de seus crimes é, talvez, a medida mais eficaz de desestruturação de sua capacidade operacional. O Conselho Nacional de Justiça tem trabalhado para identificar boas práticas e superar as dificuldades que os dados revelam nas diferentes etapas do processo de execução dessas medidas.

As relações entre o crime organizado e o sistema prisional merecem igual destaque. A expansão das principais facções criminosas brasileiras se deu, em larga medida, dentro das unidades prisionais, onde a ausência de separação efetiva entre condenados de diferentes grupos, a precariedade das condições de custódia e as falhas no controle de comunicações criaram ambiente propício à expansão e ao aperfeiçoamento das estruturas criminosas.

É essencial, nessa seara, a atuação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do CNJ — o DMF — coordenando, junto à Secretaria de

Políticas Penais do Ministério da Justiça, o **Plano Pena Justa**, recordando-nos de que a execução da pena dentro da legalidade é condição *sine qua non* para a profissionalização do próprio combate ao crime organizado.

Concluindo e encaminhando

O presente encontro se soma, portanto, a diversas outras iniciativas com o mesmo fito de incrementar e aprofundar o diagnóstico sobre a efetividade das ações levadas a cabo pelo Poder Judiciário.

Com a consolidação do estado da arte, o Conselho Nacional de Justiça, em uma nova etapa, coordenará a proposição de um pacto interinstitucional para formular ações apropriadas a cada cenário analisado.

Dentre os resultados concretos que este encontro deverá produzir, enfatizo a discussão e a eventual aprovação da minuta de ato normativo que cria a Rede Nacional de Magistrados com Competência Especializada em Organizações Criminosas. Trata-se de iniciativa que, a meu juízo, representa uma das mais relevantes inovações institucionais do Poder Judiciário brasileiro no campo do enfrentamento do crime organizado.

O mapa elaborado pelo CNJ revelou a dificuldade decorrente da heterogeneidade e fragmentação dos modelos de especialização adotados pelos tribunais brasileiros: há varas únicas especializadas, juízos colegiados e, em parcela significativa do território nacional, a completa ausência de qualquer forma de especialização. A rede nacional que propomos tem como fundamento a troca sistemática de experiências, o aperfeiçoamento técnico contínuo, o desenvolvimento de padrões comuns de procedimento e a criação de canais de cooperação entre magistrados que enfrentam desafios semelhantes em diferentes pontos do país.

Não se trata de centralizar, uma vez que a descentralização é uma força, não uma fraqueza. Trata-se de conectar, de forma que o conhecimento construído em uma comarca da região Nordeste possa, sem demora, alcançar os magistrados e magistradas que lidam com situações análogas no Sul ou no Centro-Oeste.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de formação continuada, suporte técnico-científico especializado e articulação com os órgãos de persecução penal e de inteligência. O Poder Judiciário não pode funcionar como ilha — e a rede que estamos propondo é, em essência, uma resposta institucional a essa exigência de diálogo e cooperação permanentes.

Convido os presentes a participarem ativamente, amanhã, da discussão dessa proposta. As sugestões e as críticas que certamente irão emergir das oficinas e dos debates são parte essencial do processo de construção de um instrumento normativo que seja, ao mesmo tempo, ambicioso nos objetivos e realista nas condições de implementação.

Senhoras e Senhores,

Permito-me reiterar que a presença significativa de magistradas e magistrados de todo o Brasil neste auditório significa que o Poder Judiciário brasileiro está disposto a olhar para seus dados, nomear seus problemas, aprender com suas melhores experiências e a construir, coletivamente, respostas à altura do desafio que o crime organizado nos impõe.

Repiso que a efetividade da jurisdição penal, nesse campo, não é valor em tensionamento com o Estado Democrático de Direito. Na verdade, é sua expressão mais concreta. Punir com eficiência aqueles que, por meio do crime organizado, submetem comunidades inteiras ao terror e à exclusão, é também fazer valer a dignidade dessas comunidades e o compromisso constitucional do Estado com a segurança, que é um direito fundamental de todas e todos os brasileiros. Desse modo, responderemos à altura

a esse desafio de arrostar o crime organizado que se tornou uma questão de Estado em nosso País.

Faço votos de que estes dois dias de trabalho sejam frutíferos, que os debates sejam francos e que as conclusões que devem emergir deste encontro orientem as políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais e dos magistrados e magistradas que atuam na área.

Declaro aberto o Encontro Nacional sobre os Desafios do Poder Judiciário ante o Crime Organizado.

Obrigado pela vossa atenção.